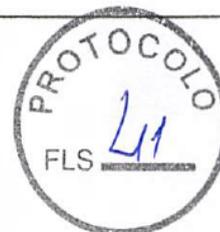




## CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



Nazarezinho - PB, 29 de março de 2023.

### PORTARIA Nº DV 00003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**RATIFICAR** a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e gravação em audiovisual de ações e das sessões parlamentares da Câmara Municipal de Nazarezinho. As gravações audiovisuais das sessões serão gravadas, armazenadas e transmitidas ao vivo, via internet para o site [camaranazarezinho.pb.gov.br](http://camaranazarezinho.pb.gov.br), por meio de streaming. Disponibilizando de todos os equipamentos necessários para tais serviços com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00003/2023, a qual sugere a contratação de:

**- MS PRODUÇÕES E LOCAÇÕES - ME**

**CNPJ: 46.708.024/0001-09**

**Valor: R\$ 17.500,00**

Publique-se e cumpra-se.

*Francisco Anselmo Batista de Almeida*  
**FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA**

**Presidente da Câmara**



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



**DISPENSA Nº PV00003/2023**

**CONTRATO Nº: 00013/2023-CMNZ**

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E MS PRODUÇÕES E LOCAÇÕES -MEPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nazarezinho/PB - Rua Coronel Manoel Mendes, Nº 27 - Centro - Nazarezinho - PB, CNPJ nº 02.323.474/0001-08, neste ato representado pela Presidente FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF nº CPF: 325.464.008-00 Carteira de Identidade 2.421.073 SSDS/PB, residente no Município de Nazarezinho - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MS PRODUÇÕES E LOCAÇÕES -ME- Rua Filomena Fontes Gadelha -15 – Bairro Jose Lins Do Rego Sousa/PB, CNPJ nº 46.708.024/0001-09, neste ato representado por Jose Murilo Matos de Sá, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Filomena Fontes Gadelha, 15, – Bairro José Lins do Rego- Sousa - PB, CPF nº 225.423.614-87, Carteira de Identidade nº 1.457.876 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e gravação em audiovisual de ações e das sessões parlamentares da Câmara Municipal de Nazarezinho. As gravações audiovisuais das sessões serão gravadas, armazenadas e transmitidas ao vivo, via internet para o site camaranazarezinho.pb.gov.br, por meio de streaming. Disponibilizando de todos os equipamentos necessários para tais serviços.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de 07 (sete) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

*Jose Murilo Matos de Sá*



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023,

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional:

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
500 Recursos Próprios da Câmara

Elemento de Despesa 339039.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até 30 de outubro de 2023, considerado da data de sua assinatura.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

*Jose Manoel Mendes*



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

*Jose Manoel Mendes*



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nazarezinho - PB, 30 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE  
ALMEIDA - **Presidente da Câmara**  
CPF: 325.464.008-00

PELO CONTRATADO

MS PRODUÇÕES E LOCAÇÕES - ME  
CNPJ: 46.708.024/0001-09  
JOSE MURILO MATOS DE SÁ  
CPF: 225.423.614-87